



LEI Nº 3.116/2005

EMENTA: Dispõe sobre aprovação do Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DAS TABOCAS – FEST.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DAS TABOCAS – FEST.**, instituída pela Lei Municipal nº 2.998/2003, de 27 de agosto de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 18 de maio de 2005.


DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Estatuto
TÍTULO 1
DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior das Tabocas– FEST, instituída pela Lei Municipal nº 2.998/2003, é entidade de direito público, autônoma e pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, e reger-se-á por este Estatuto e pelas leis em vigor.

Art. 2º - A Fundação tem como finalidade:

- I- Estimular o progresso da ciência, das artes, do pensamento e da tecnologia;
- II- Pesquisas, aprimoramento humano e desenvolvimento institucional;
- III- Contribuir para a formação científica, intelectual, cultural, moral, cívica e física da pessoa;
- IV- Colaborar com as instituições de todo o País na elevação do nível de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento local, regional e nacional;

Art. 3º - A Fundação não tem objetivos econômicos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Diretor, mantenedores ou associados, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados no Município, quer no aumento do patrimônio da Fundação, quer na Constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Exclui-se da consideração deste artigo, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, prevista na forma do § 2º do art. 13.

§ 2º - Os serviços prestados e as atividades exercidas pela Fundação e suas organizações mantidas, estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, independente de cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º - O patrimônio da Fundação Municipal de Ensino Superior das Tabocas – FEST, será constituído:

I- Inicialmente, por uma verba de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de contribuição do Município de Vitória de Santo Antão e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes de recursos privados totalizando um montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.998/2003;

II- Por todos os bens e rendas que vier a adquirir.

Parágrafo Único: - O patrimônio da Fundação é inalienável. Todavia, em casos especiais, comprovada a necessidade, mediante deliberação e aprovação do seu Conselho Diretor, bens poderão ser alienados por concorrência pública, obedecidos os critérios legais.

Art. 5º - Os Legados, doações, subvenções, auxílios de quaisquer natureza, ainda que concedidos às Entidades mantidas e por estas utilizados nos termos e cláusulas estabelecidas pelos doadores incorporam-se ao patrimônio da Fundação.

Art. 6º - Além dos fundos e recursos mencionados nos artigos anteriores, constituir-se-ão receitas da Fundação:

I- Rendimentos da prestação de serviços, como anuidades, taxas e outras contribuições escolares, devidas por seus alunos de cursos de nível fundamental, médio, superior, de cursos avulsos e/ou pós-graduação;

II- receitas de prestação de serviços;

III- receitas de comercialização de bens;

IV- doações e legados;

V – subvenções e auxílios dos poderes públicos;

VI – Rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar;

VII – Rendas patrimoniais;

VIII – Dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, para cobrir custos com o ensino superior, atividades de pesquisa e projetos definidos de interesse do Município;

IX- outras receitas eventuais.

Art. 7º - As Entidades mantidas utilizarão os imóveis que lhes forem designados, administrando-os com zelo e respeitando as condições impostas pela Entidade mantenedora.

Art. 8º - As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas Entidades mantidas, pertencem à Fundação e devem ser recolhidas à Tesouraria desta, para a devida aplicação por seus Órgãos competentes.

Art. 9º - Nenhum bem imóvel da Fundação poderá ser alienado sem prévia autorização de Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para este fim por maioria absoluta de votos, satisfeitas as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 10 – Para atingir os seus objetivos, a Fundação instituirá e manterá Faculdades, Escolas, Cursos, Bibliotecas, Institutos de Pesquisas, que serão por ela dirigidos e que terão regulamento e regimentos próprios.

Art. 11 – A Fundação manterá:

I- Faculdades;

II- Cursos de ensino superior;

III- Departamento de Desenvolvimento Institucional;

IV- Departamento de Pesquisas e Pós-Graduação;

- V- Biblioteca;
- VI- Departamento de Extensão Universitária;
- VII- Instituto de Dados Estatísticos e de Pesquisas Sócio-Econômicas;
- VIII- Departamento de Desenvolvimento Cultural e Desportivo;
- IX- Departamento de Informática;
- X- Instituto de Ciências Administrativas e de Informática;
- XI- Instituto Superior de Educação;
- XII- Cursos de Pós-Graduação;
- XIII- Cursos Tecnólogos;
- XIV- Escolas de nível fundamental e médio;
- XIV- Instituto de Ciências Agrárias.

Parágrafo Único – Além dos mencionados neste artigo; a Fundação poderá criar, incorporar e desdobrar estabelecimentos de caráter técnico, científico ou cultural, assim como integrá-los, agregá-los ou associá-los a outras instituições estatais.

Art. 12 – Os estabelecimentos mantidos ou que venham a ser criados, incorporados ou desdobrados serão regidos por regulamentos sujeitos à aprovação prévia da Diretoria Executiva que, em qualquer tempo, poderá revê-los e modificá-los, desde que os julgue colidentes com as leis em vigor, com este Estatuto ou com a orientação dos Órgãos Superiores da Fundação.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A Fundação é administrada pelo Conselho Diretor e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º- Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação;

Art. 14 – Cada estabelecimento mantido terá organização própria, de acordo com as leis em vigor, e ficará sempre sob a direção administrativa da Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art.15 – O Conselho Diretor será constituído por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de quatro (4) anos, sem remuneração ou vantagens.

§ 1º - quatro membros do Conselho Diretor serão eleitos diretamente pela Assembléia Geral e dois indicados pelo Prefeito Municipal, todos com os respectivos suplentes, vinculados.

Art. 16 – O Conselho Diretor é o Órgão Deliberativo Supremo da Fundação.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, sua reconstituição far-se-á por designação do Conselho Curador da Fundação, no prazo máximo de trinta dias, até que seja possível uma nova reconstituição de acordo com o artigo 15 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art.17 – O Conselho Diretor elegerá, entre os seus Membros um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário, para exercício quadrienal, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os Membros do Conselho Diretor são elegíveis para os cargos previstos neste artigo, inclusive o Diretor Geral da Diretoria Executiva da Fundação.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas pelo voto da maioria dos remanescentes.

§ 3º - O Presidente, além do voto comum a todos os Conselheiros, terá o de qualidade.

Art. 18 – É da competência do Conselho Diretor:

I - Preencher, nos termos do disposto no Art. 17, § 2º, as vagas que ocorrerem;

II - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para exercício do quadriênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste;

III - Autorizar compras, vendas ou qualquer forma de transação de bens imóveis da Fundação satisfeitos os requisitos estatutários e legais;

IV - Criar, incorporar e suprimir faculdades, escolas, cursos institutos ou quaisquer outras entidades mantidas, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros;

V - Deliberar-se pela extinção da fundação ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 – É ainda, de competência exclusiva do Conselho, discutir e votar:

I- O relatório anual do Diretor Geral;

II- A prestação de contas da Diretoria Executiva;

III- A concessão do Título de “Patrono Emérito” a todos aqueles que colaborarem financeiramente ou academicamente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação;

IV- Criar novos títulos de benemerência, outorgando-os mediante critérios por ele estabelecidos;

V- Julgar:

1. Originalmente, os atos do Diretor Geral;

2. Em última instância, os processos administrativos e os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido do Diretor Geral da Diretoria Executiva, ou ainda por solicitação de cinco (5) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Diretor somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 21 – Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Diretor, poderão o Presidente ou o Diretor Geral consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes a exposição de motivos referentes ao assunto, solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

§ 1º - O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da “consulta voto”.

§ 2º - Toda matéria decidida através da “consulta voto” será registrada em ata na primeira reunião do Conselho que se seguir.

§ 3º - Não poderá haver “consulta voto” quando se tratar de matéria que envolva atos patrimoniais imobiliários, reforma do Estatuto, eleição, orçamento e aprovação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 – Além das funções inerentes ao seu cargo, compete ao Presidente:

§1º - Representar a Fundação e as entidades mantidas, nos casos de transação de imóveis;

§2º - Praticar todos os atos deliberativos necessários à realização dos fins sociais e patrimoniais da Fundação;

§3º - Referendar as nomeações das Coordenadorias das Instituições mantidas pela Fundação.

§4º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23 – Incumbe ao Secretário efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, assim como redigir e assinar, juntamente com os conselheiros presentes, as atas das sessões.

Parágrafo Único: - O Secretário, em seus impedimentos, será substituído, *ad hoc*, por outro integrante do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva é constituída de dois (2) Membros: - do Diretor Geral e Diretor Tesoureiro, escolhidos pela Assembléia Geral dentro ou fora do quadro do Conselho Diretor, autorizada a utilização de serviços externos, no comprimento de funções consideradas técnicas

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de três (4) anos, permitida a recondução;

§ 2º - O Diretor Tesoureiro terá que pertencer ao quadro de servidores da Fundação;

§3º - O mandato do Diretor Geral extingue-se pelo decurso do prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso por deliberação do Conselho Diretor, especialmente convocado para este fim, e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º - Com relação ao Conselho Diretor:

- a) Executar todas as resoluções do Conselho Diretor;
- b) Promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pelo Estado e Município;

§ 2º - Com relação às entidades mantidas:

- a) Determinar a aplicação das verbas e subvenções assim como a execução dos convênios concernentes à Fundação ou às Instituições mantidas;
- b) Aprovar o contrato e a dispensa de professores, funcionários e pesquisadores de acordo com legislação vigente no País;
- c) Promover o intercâmbio cultural e de pesquisa com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) Executar o orçamento de cada ano, bem como estabelecer as contribuições escolares de qualquer espécie, fixar os preços dos bens e serviços fornecidos pela Fundação, e os vencimentos dos Corpos Docente e Administrativo;
- e) Escolher diretamente os diretores de todas as instituições mantidas, com exceção da(s) Faculdade(s) que serão escolhidos mediante eleição direta e apresentada à Diretoria Executiva pelo Conselho Curador, conforme normas regimentais;
- f) Assinar acordo, convênios e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais, paraestatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- g) Suspender provisoriamente até deliberação definitiva do Conselho Diretor o funcionamento de classes ou cursos das escolas ou instituições mantidas, em face de subversão da ordem, calamidade pública ou desacato às autoridades públicas ou da Fundação, impondo aos responsáveis as punições adequadas;
- h) Julgar em grau de recurso atos dos Coordenadores das instituições mantidas, com relação a professores e funcionários;
- i) Aprovar previamente os regulamentos e regimentos dos estabelecimentos mantidos e seus departamentos;
- j) Prestar contas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, da gestão do patrimônio e aplicação de suas rendas, após a sua aprovação regular pelo Conselho Diretor da Fundação.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 26 – A diretoria Executiva reunir-se-á:

I- ordinariamente, pelo menos, bimestralmente;

II- sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor;

III- quando o solicitarem ao Diretor Geral pelo menos um (1) de seus membros.

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de dois (2) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR GERAL

Art. 27 – Compete ao Diretor Geral:

I - Dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas, perante aos poderes públicos, autarquias e entidades particulares, ressalvado o disposto no art.

23, § 1º.

II- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III- Fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada entidade mantida;

IV- Pedir convocação do Conselho Diretor;

V- Prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Diretor;

VI- Exercer a função de Diretor-responsável dos periódicos publicados pela Fundação;

VII- Assinar, por si ou mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII- Assinar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro, bem como os demais documentos administrativos, com os Diretores das entidades mantidas de acordo com a legislação vigente;

IX- Nomear os Diretores das instituições mantidas, com restrição constante do art. 25, § 2º letra “e”, deste Estatuto;

X- Nomear o Diretor Tesoureiro da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 – O Diretor-Tesoureiro é o substituto legal do Diretor Geral e exerce todas as funções quando o substitui plenamente, nos impedimentos temporais e ocasionais ou quando credenciado por ele para qualquer função determinada.

CAPÍTULO IX DO DIRETOR-TESOUREIRO

Art. 29 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I- Receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, as contribuições escolares, os donativos, subvenções dos poderes públicos e particulares, as demais receitas e rendas destinadas à Fundação, e às entidades mantidas;

II- Atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

III- Organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando balancetes mensais e, anualmente, relatório financeiro à Diretoria Executiva;

IV- Fazer, o projeto do orçamento de cada exercício financeiro;

V- Assinar cheques juntamente com o Diretor Geral;

VI- Prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.

TÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES OU DE BACHARELADO]

Art. 30 – Os Coordenadores dos cursos superiores serão nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º – O cargo de Coordenador de Curso é considerado de confiança da Diretoria Executiva, para todos os efeitos, podendo o seu ocupante ser substituído a qualquer tempo, pela mesma, mediante proposta justificada do Conselho Curador ao Diretor Geral,
com recurso voluntário para o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 31 – Compete aos Coordenadores, além das atribuições fixadas em leis e regulamentos:

- I- Manter, em colaboração com o Diretor Geral, a boa ordem e a disciplina, impondo, quando for o caso, penalidades a professores e alunos, nos termos do Regimento próprio;
- II- Propor ao Diretor Geral os horários e distribuição das turmas.

Art. 32 – Todos os atos que importem em despesas dependem de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 33 – O Coordenador de Curso será substituído em suas ausências temporárias ou impedimentos, por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 34 – O Conselho Pleno, órgão superior deliberativo em matéria administrativa e disciplinar, será constituído DE 03 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral dentro ou fora de seus quadros, autorizada a utilização de serviços externos, no cumprimento de funções consideradas técnicas.

§ 1º - Na composição do Conselho Curador será observado o disposto no artigo 56, parágrafo único, da Lei n.º 9.394/96 (LDB);

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á periodicamente, convocado pelo Diretor Geral e só poderá ser objeto de deliberação de matéria administrativa e disciplinar pertinente ao bom funcionamento da instituição.

§ 3º - O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação de dois terços (2/3) de seus membros, não podendo deliberar com menos da metade, sendo a convocação sempre feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º - O Conselho Curador terá, além das atribuições que lhe forem fixadas em lei, as que constarem de regulamento ou regimento previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Constitui falta grave, tanto da parte de professores como de alunos, fazer críticas ou emitir publicamente juízos que impliquem em desconsideração ou desrespeito para os órgãos dirigentes da Fundação e das entidades mantidas.

§ 6º - As faltas graves, praticadas por professores e alunos, serão objetos de penalidades constantes do regulamento ou regimento de cada instituição.

§ 7º - É da competência do Conselho Curador a concessão de título de "Professor Honorário" à personalidade de notável projeção social ou educacional.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A Fundação tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei e o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 36 – Este Estatuto poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, mantidos os fins da Fundação.

Art. 37 – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretor e sua publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR. aos oito (08) dias do mês de maio (05) de dois mil e cinco (2.005).

EDGARD HUMBERTO DE PAULA
Presidente do Conselho Superior